

**CÓDIGO DE CONDUTA PARA
FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS
COMERCIAIS****Edição: Nov/23****Página: 1 / 4**

Este Código de Conduta define os requisitos mínimos exigidos aos fornecedores e parceiros comerciais de bens e serviços da ASTA, correspondentes a sua responsabilidade frente ao seu mercado de atuação, clientes, sociedade civil, e órgãos públicos e empregados.

O cumprimento dessas diretrizes é requisito fundamental para a manutenção da relação comercial com a ASTA. Deste modo ao receber este Código, você fornecedor e parceiro comercial deve se comprometer e promover dentro de sua cadeia de fornecimento as práticas a seguir:

1. CONFORMIDADE LEGAL

Buscar a Conformidade Legal na gestão de seus negócios, em todos os aspectos: Fiscais, Práticas Comerciais, Relações Trabalhistas, Saúde e Segurança e Ambientais.

2. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Sempre que por ocasião da relação de negócios, o fornecedor ou parceiro comercial tomar conhecimento de informações de domínio da *ASTA, em matéria de segredos industriais, preços e/ou conhecimentos específicos, este deverá firmar, quando solicitado, um termo de confidencialidade, submetendo-se compulsoriamente a acatar todas as exigências em relação à proteção e confidencialidade das informações, bem como ter ciência das penalidades contratuais e legais cabíveis.

2.1. Propriedade Intelectual

Em nenhuma hipótese poderá apropriar-se de informações, tecnologias, ou qualquer outro bem de propriedade intelectual da ASTA. Deste modo não está autorizado a copiar documentos, capturar imagens e áudios.

Em situações onde o fornecedor ou parceiro participe do desenvolvimento de novas tecnologias ou receba informações em caráter confidencial, este será solicitado a firmar um contrato de confidencialidade com a ASTA.

2.2. Proteção de dados pessoais

De acordo com as atividades do Prestador de Serviços a ASTA poderá vir a solicitar dados pessoais de seus colaboradores. Quando isso acontecer será garantida a finalidade e tratamento dessas informações em conformidade com a LGPD 13.709/2018. Para tanto havendo necessidade será solicitado o consentimento formal para utilização dos dados pessoais.

3. SUBORNO E CORRUPÇÃO

Não se valer de práticas de suborno e corrupção de qualquer natureza na condução de seus negócios, principalmente nas relações com órgãos públicos, agentes do governo, fiscais ou representantes do poder público.

É proibida a oferta de presentes, e cortesias a empregados da ASTA. Poderão ser aceitos brindes de pequeno valor, que tenham por objetivo apenas a promoção da marca ou produto, como por exemplo; canetas, pequenas agendas, calendários e coisas dessa natureza.

Solicitamos aos **Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros Comerciais** dedicar atenção especial ao atendimento da Lei 12846/2013.

4. LAVAGEM DE DINHEIRO

Não se envolver em nenhuma atividade ilícita voltada a práticas de lavagem de dinheiro no exercício de suas atividades. São exemplos de atividades típicas de lavagem de dinheiro:

- ✓ Empresa de fictícia;
- ✓ Utilização de agentes intermediários sem legitimidade na operação;
- ✓ Pagamentos realizados em paraísos fiscais;
- Entre outros.

**CÓDIGO DE CONDUTA PARA
FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS
COMERCIAIS****Edição: Nov/23****Página: 2 / 4****5. ANTITRUSTE (FORMAÇÃO DE CARTEL)**

O fornecedor deve ser justo na competição e atentar-se as Leis Antitruste aplicáveis. É forte a recomendação para que as relações de negócio entre os parceiros que concorram entre si sejam legítimas e idôneas preservando assim um ambiente de negócios saudável e íntegro. Em caso de suspeita de fraude na concorrência relacionadas a; conluio, obtenção de informações por meios ilegais, aliciamento de pessoas com influência na tomada de decisões e outras práticas ilegais de concorrência a ASTA tomará as medidas legais cabíveis.

6. CONFLITOS DE INTERESSE

Evitar situações que possam acarretar em conflitos de interesse que venham a comprometer vossa capacidade na tomada de decisões envolvendo os negócios com a ASTA.

7. RESPEITO AO TRABALHADOR

Garantir à sua força de trabalho, todos os direitos trabalhistas previstos pela legislação do País em que atua.

Prover condições de trabalho dignas, que presem pela valorização do ser humano.

Não se valer em hipótese alguma de mão de obra escrava ou análoga em condição.

Garantir a livre associação a Sindicatos ou entidades de classe.

Garantir o pagamento de todos os vencimentos remuneratórios em função da carga horária de trabalho, horas extras (sempre respeitando os limites legais previstos), e outros vencimentos previamente acordados na ocasião da celebração de contrato de trabalho.

Promover um ambiente laboral adequado, propiciando o pleno desenvolvimento do trabalho sem exigência de sobrecarga ou abuso de autoridade.

7.1. Respeito a Diversidade

Não praticar atos discriminatórios em função de etnia, gênero, orientação sexual, religião, idade, condição física e/ou social.

Garantir igualdade de tratamento entre todos independente do gênero, quando a utilização da mão de obra assim o permitir.

8. PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Não empregar trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil de 1988.

9. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Cumprir todas as Normas de Saúde e Segurança necessárias na execução de seu negócio.

Controlar os riscos existentes em suas atividades de modo propiciar um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Providenciar treinamentos adequados em função de seus riscos e/ou de acordo com as exigências legais.

Fazer cumprir todas as Normas de Saúde e Segurança no que compete ao atendimento por parte de vossos colaboradores.

10. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE

Agir em conformidade com as Normas Legais de proteção ao Meio Ambiente.

Contribuir para a proteção do meio ambiente e demonstrar compromisso com as boas práticas de gestão ambiental, no que se refere a não utilização, redução, reaproveitamento e reciclagem de recursos naturais.

Se comprometer com a busca por eficiência energética, redução de emissão de gases GEE e preservação da biodiversidade em sua totalidade.

**CÓDIGO DE CONDUTA PARA
FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS
COMERCIAIS**

Edição: Nov/23

Página: 3 / 4

11. RESPONSABILIDADE LEGAL

Qualquer ato cometido pelo fornecedor ou parceiro comercial que esteja em desacordo com este Código de Conduta será de integral responsabilidade do mesmo. Caso a ASTA seja envolvida em eventuais processos por causa e responsabilidade do fornecedor ou parceiro comercial, este deverá arcar com todos os custos e eventuais danos que possam ocorrer como multa, custos legais, honorários advocatícios ou sanções legais que levem a prejuízos financeiros e da imagem da ASTA.

12. RELAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

As relações de negócios devem ser conduzidas sempre com vistas à geração de valor a ambas as partes sem a influência de interesses pessoais. Sendo assim todos os colaboradores da ASTA estão orientados a recusar brindes e hospitalidades.

A ASTA preza pela transparência na condução de seus negócios. Deste modo, disponibiliza um Canal de Ética que pode ser utilizado por qualquer um que deseje manifestar preocupações. Qualquer relato recebido envolvendo fornecedores e parceiros comerciais, serão apurados afim de esclarecer os fatos e garantir a imagem da ASTA perante o mercado.

Os relatos podem ser feitos através do número 0800 601 8272, ou pelo site <https://www.0800.com.br/astaetcbrasil>

13. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

A ASTA poderá realizar verificações de conformidade de seus fornecedores em relação a atendimento a legislação, cumprimento de condições contratuais e boas práticas de gestão. Essas verificações ocorrerão periodicamente e serão realizadas por intermédio de auditorias, questionários e/ou verificações de documentos. Tais ações tem por finalidade disseminar os valores da ASTA em sua cadeia de fornecedores.

ITEM ESPECÍFICO***CONFORMIDADE DE PRODUTOS QUÍMICOS ROHS e REACH**

Em caso de utilização de produtos químicos, garantir que seus produtos destinados como matérias primas estejam em conformidade com os requisitos das Normas RoHS e REACH em suas mais recentes atualizações.

Edição	Histórico das Publicações	Elaborado	Verificado	Aprovado
Set/23	1.ª publicação (implantação Sistema de Integridade).	Anilton Alves de Menezes Rebeca Messias	Helena Bianqui Aldo Ioti	Marcelo Porsch

**CÓDIGO DE CONDUTA PARA
FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS
COMERCIAIS****Edição: Nov/23****Página: 4 / 4****TERMO DE COMPROMISSO**

Ao receber este termo o fornecedor ou parceiro comercial se compromete a cumprir com todas as condições acima estabelecidas.

Compromete-se ainda a informar a ASTA caso vossa empresa venha a se envolver em quaisquer situações que possam impactar na condução de seus negócios.

Ciente de que poderá ser solicitado a demonstrar sua adesão aos termos informados. Para tanto é forte a recomendação na busca por Sistemas de Gestão reconhecidos, que atestem seu compromisso com a Integridade nos Negócios (Lei 12846/14), a Saúde e Segurança no Trabalho (ISO 45001), a Responsabilidade Social (SA 8000), boas práticas na Gestão Ambiental (ISO 14001) e a Gestão da Qualidade (ISO 9001).

Eu, _____, Representante Legal da
empresa _____, entendo e concordo
com as premissas estabelecidas neste Código de Conduta para Fornecedores ASTA. Lí e estou de acordo com a Política de Integridade e Responsabilidade Social da ASTA.

Nome:**Cargo:****Ass:** _____**DATA:**